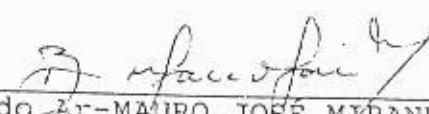


APROVO

EM 30/11/92

TERMO DE CONVÊNIO PARA, ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AERÓDROMO DE ITUVERAVA FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA.


Ten Brig do Ar-MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA
Diretor Geral do Departamento de Aviação Civil

O Ministério da Aeronáutica, neste ato representado pelo Exmº Sr. Chefe do Subdepartamento de Operações, do Departamento de Aviação Civil, no uso da delegação de competência outorgada pelo Art. 2º da Portaria nº 115/GMS, de 09 de fevereiro de 1987, e a Prefeitura Municipal de Ituverava (SP), neste ato representada pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal, e ainda com fundamento no Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986), resolvem, de comum acordo, celebrar o presente convênio no qual ficam discriminadas as cláusulas e condições a que se obrigam ao cumprimento os partícipes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONVENÇÕES

MINISTÉRIO - Ministério da Aeronáutica

PREFEITURA - Prefeitura Municipal de Ituverava

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

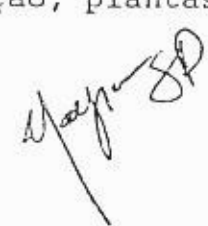
O presente Convênio tem por objeto a administração, manutenção, operação e exploração do Aeródromo de Ituverava, pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de presente Convênio é de 15 (quinze) anos, a contar da data da assinatura deste Termo, prorrogável automaticamente por períodos de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUARTA - DA CARACTERIZAÇÃO DO AERÓDROMO

A PREFEITURA apresentará no prazo de 1 (um) ano, um levantamento de dados que será juntado ao Termo de Convênio, especificando sua área patrimonial, benfeitorias, projetos de construção, plantas e demais documentos pertinentes.



SUBCLÁUSULA ÚNICA

A PREFEITURA, quando for o caso, procederá à regularização das áreas e benfeitorias ocupadas atualmente por terceiros no aeródromo, de acordo com o estabelecido no presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVÊNIO

A PREFEITURA se obriga, no aeródromo concedido, a cumprir as NORMAS e RECOMENDAÇÕES do MINISTÉRIO; e:

a) obedecer ao disposto no Plano Diretor do Plano Aeroviário Estadual aprovado pelo DAC ou, quando for o caso, apresentar ao MINISTÉRIO proposta de atualização do Plano Diretor que, se aprovado pelo DAC, norteará as futuras construções e ampliações;

b) manter e conservar o aeroporto com todas as instalações e serviços necessários ao seu perfeito funcionamento e ativar em toda a sua área um sistema de segurança e vigilância;

c) quando for o caso e do interesse da PREFEITURA, cotar e prover o aeródromo de serviço de proteção ao voo e suas instalações, obedecidas as normas e instruções da Diretoria de Eletrônica e Proteção ao Voo - DEPV;

d) obedecer aos critérios e procedimentos para utilização de áreas edificadas e não edificadas, instalações, equipamentos e facilidades dos aeródromos, em conformidade com o disposto em Portaria pertinente, do MINISTÉRIO;

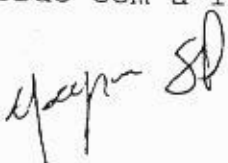
e) arcar, quando houver, com as despesas de água, esgoto, energia elétrica, conservação, limpeza e coleta de lixo;

f) fazer o registro diário do movimento de aeronaves, de passageiros e carga no aeródromo, conforme instruções do MINISTÉRIO, e reportar mensalmente cópia dos registros ao MINISTÉRIO;

g) prestar contas e submeter-se à tomada de contas e a fiscalização do MINISTÉRIO no tocante à execução deste Termo;

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DE ÁREAS

A utilização de áreas e instalações do aeródromo por terceiros será feita mediante contrato oneroso de concessão de uso, de acordo com a legislação vigente.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Independem de licitação as concessões de uso a pessoas físicas e jurídicas diretamente ligadas à atividade aeronáutica e em casos em que é prevista legalmente a dispensa de licitação; nos demais casos a licitação é obrigatória, observada a legislação específica.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A PREFEITURA encaminhará ao MINISTÉRIO cópia dos contratos de concessão de uso que forem celebrados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Dos contratos de utilização de área deverão constar cláusula de seguro contra-incêndio e responsabilidade civil proporcional à área utilizada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONSTRUÇÕES

Ouvido o MINISTÉRIO, a PREFEITURA, poderá construir ou permitir a construção, em terreno do aeródromo, de edifícios, e instalações de terceiros, mediante contrato de concessão de área, assumindo plena e total responsabilidade legal, administrativa e técnica pela perfeita execução das obras e serviços realizados no aeródromo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As obras só poderão ser iniciadas após aprovação do projeto, devendo ser comunicado ao MINISTÉRIO quando forem concluídas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As benfeitorias permanentes serão objeto de contrato com cláusula de sua reversão ao patrimônio do aeródromo. Essa reversão se dará de pleno direito a partir da assinatura do contrato, assegurada ao respectivo construtor sua posse durante o prazo de amortização.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de amortização será calculado dividindo-se o valor do investimento por um coeficiente a ser estabelecido pelo MINISTÉRIO, por proposta da PREFEITURA, levando-se em consideração o custo, rentabilidade e os benefícios do empreendimento para a coletividade.

[Assinatura]

SUBCLÁUSULA QUARTA

Na rescisão ou denúncia do contrato que preveja a construção de benfeitorias permanentes com cláusula de reversão, que ocorrer por interesse da PREFEITURA ou do MINISTÉRIO, caberá indenização das mesmas, deduzidas as parcelas já amortizadas.

SUBCLÁUSULA QUINTA

As benfeitorias não permanentes desmontáveis ou removíveis, não se reverterão ao patrimônio do aeródromo, desde que sejam removidas pelos seus titulares, até 90 (noventa) dias, findo ou denunciado o contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA

O concessionário que tiver construído benfeitorias que se reverterem ao patrimônio do aeródromo não será eximido, durante o prazo de amortização, de pagamento mensal pela utilização da área cuja importância não excederá em princípio a 40% (quarenta por cento) do preço específico mensal de área total ocupada, importância essa que será atualizada semestralmente.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA

Findo o prazo de amortização, o concessionário terá preferência para nova concessão, obrigando-se ao pagamento integral do preço então vigente das áreas cobertas ocupadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA ARRECADAÇÃO DOS PREÇOS ESPECÍFICOS E TARIFAS AEROPORTUÁRIAS E SEU DESTINO

Os preços específicos e tarifas aeroportuárias serão arrecadadas e destinadas conforme se segue:

a) PREÇOS ESPECÍFICOS: serão estabelecidos de acordo com a norma vigente efetivada pelo DAC, e serão cobrados pela PREFEITURA e se beneficiará da totalidade de sua arrecadação.

b) TARIFAS AEROPORTUÁRIAS: a cobrança das tarifas aeroportuárias será efetuada de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação vigente, e se reverterão em proveito da PREFEITURA.

c) Os preços resultantes dessa cobrança serão estipulados pelas Portarias periodicamente expedidas pelo Departamento de Aviação Civil, que determinam os valores das tarifas para as diferentes categorias dos aeroportos.

CLÁUSULA NONA - DA OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA

A qualquer tempo, por motivo de Segurança Nacional, o MINISTÉRIO poderá ocupar, temporariamente, o

[Assinatura]

aeródromo, sem que caiba a PREFEITURA, qualquer indenização.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Ocorrendo a ocupação temporária, a arrecadação das tarifas aeroportuárias e os preços específicos continuarão conforme o disposto na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

O presente instrumento será denunciado de pleno direito e sem qualquer indenização, na hipótese do não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições e, em especial, se ocorrer:

a) superveniência de norma legal ou regulamentar que torne material e formalmente impraticável;

b) cessão ou transferência a terceiros, ainda que parcialmente, dos direitos ou encargos ora ajustados, sem prévio e expresso consentimento do MINISTÉRIO;

c) utilização das áreas para outros fins que não os previstos neste instrumento;

d) modificação de projetos e especificações sem a prévia e expressa autorização do MINISTÉRIO;

e) necessidade de desocupação da área de relevante interesse nacional;

f) desativação do aeródromo pelo MINISTÉRIO; e

g) acordo entre os convenientes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A denúncia efetivar-se-á após decorrido 90 (noventa) dias de comunicação formal por parte de um dos convenientes, mantidos e resguardados, durante esse prazo, os direitos e as obrigações que a ambos couberem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXECUTORES

Os executores do presente Termo serão o DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL e a PREFEITURA diretamente ou através de seu representante legal.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) ocorrendo mudança na administração do aeródromo serão resguardados os direitos adquiridos por terceiros que estejam ocupando áreas ou edificações.

b) o presente instrumento poderá ser alterado, durante sua vigência, mediante prévio acordo entre as partes convenientes, lavrando-se o correspondente Termo Aditivo.

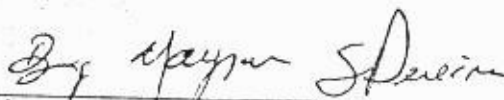
c) ficarão a cargo da PREFEITURA as providências que se fizerem necessárias objetivando a publicação deste instrumento no órgão de divulgação da PREFEITURA, e ao MINISTÉRIO caberá publicá-lo no Diário Oficial da União.

d) os casos não previstos serão resolvidos pelo MINISTÉRIO.

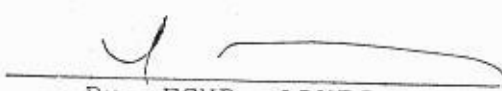
e) fica eleito o Foro de Justiça Federal do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas resutantes deste Termo.

E por estarem assim acordados, foi lavrado o presente Termo em 4 (quatro) vias, que depois de lido e achado conforme, foi firmado pelas partes convenientes na presença das testemunhas abaixo arroladas, que a tudo assistiram.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1922.

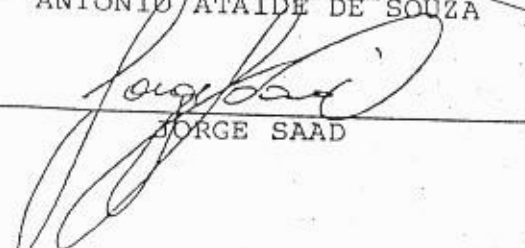


Brig do Ar - MAYRON DOS SANTOS PEREIRA
Chefe do Sudepartamento de Operações


Dr. ECYR ALVES FERREIRA
Prefeito Municipal de Ituverava

TESTEMUNHAS


ANTONIO ATAÍDE DE SOUZA


JORGE SAAD